

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049955/2011

SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL, CNPJ n. 91.744.557/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO RICARDO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.954.072/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO PORCELLO PETRY;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDSON MORAIS GARCEZ;

SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDSON MORAIS GARCEZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais de Nível Médio**, com abrangência territorial em **RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Para os empregados que efetivamente exerçam atribuições de Técnicos Industriais de nível médio, que são os profissionais habilitados em cursos plenos, nos termos das Leis de Diretrizes e Bases da Educação n. 4.024/1961, n. 5.692/1971, n. 7.044/1982 e n. 9.349/1996, bem como do Decreto n. 2.208/1997, fica estabelecido um "piso salarial" devido a partir de 1º.05.2011, nos seguintes valores:

a) R\$979,00 (novecentos e setenta e nove reais) por mês ou R\$4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) por hora, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa.

b) R\$1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais) por mês, ou R\$6,65 (seis reais

sessenta e cinco centavos) por hora, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 180 (cento e oitenta) dias de trabalho na mesma empresa.

3.1. Este "piso salarial" será corrigido sempre que houver majoração geral e coercitiva de salários, na mesma proporção, não o sendo, porém, quando da majoração do salário mínimo legal.

3.2. Este "piso salarial" não será considerado, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal, nem mesmo para fins de incidência de adicional de insalubridade.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados admitidos até 30.04.2010 terão seus salários, resultantes do estabelecido na cláusula 4ª (quarta) da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Sul sob o número 46218.015374/2010-65 e registrada sob o nº RS001699/2010, majorados:

**a)** em 1º de maio de 2011, em 8% (oito por cento), limitado, o valor deste reajuste, a um aumento máximo de R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos) nos salários fixados por hora e de R\$284,25 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) nos salários fixados por mês; e

**b)** em 1º de novembro de 2011, em 9% (nove por cento), limitado, o valor deste reajuste, a um aumento máximo de R\$1,47 (um real e quarenta e sete centavos) nos salários fixados por hora e de R\$322,75 (trezentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) nos salários fixados por mês, com automática compensação da majoração estipulada na alínea anterior.

**c)** o teto máximo de aplicação do reajuste de 1º de maio corresponde ao valor de R\$3.553,20 (três mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) e de 1º de novembro ao valor de R\$3.586,10 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

**04.01.** Os empregados admitidos a partir de 01.05.2010 e até 16.04.2011 terão seus respectivos salários admissionais reajustados de modo proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) dos índices estabelecidos nos itens "a" e "b", por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**04.02.** Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 01.05.2010, inclusive, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

**04.03.** Os salários, resultantes do ora clausulado, serão calculados até a unidade de centavo de real, desprezando-se a parte fracionária seguinte.

**04.04.** Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

**04.05.** Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora estabelecida o foi de forma transaccional.

**04.06.** O salário que servirá de base para os reajustamentos coercitivos futuros será o que seria devido em 1º de novembro de 2011, ou seja, o resultante da revisão anterior com a correção de 9% (nove por cento) previsto no item “b”, ou o resultante da aplicação do item 04.01, conforme o caso.

## **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS**

As diferenças remuneratórias decorrentes do antes estabelecido, relativamente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2011, serão pagas na folha de pagamento de salários, mais tardar, do mês de setembro de 2011, sem qualquer ônus para as empresas.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Ao anotarem a CTPS de empregado que efetivamente exerça atribuição de Técnico Industrial, as empresas deverão consignar a função exercida, acrescida da expressão "Técnico Industrial".

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

Observado o antigo Precedente nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho, as empresas descontarão dos integrantes da categoria dos Técnicos Industriais representada pelo SINTEC-RS, associados ou não, beneficiados ou não pelo disposto nesta convenção, a favor e sob inteira responsabilidade deste, a importância correspondente a 01 (um) dia de salário (= 07:20 horas) já reajustado, mais tardar do mês de setembro de 2011, recolhendo ditas importâncias aos cofres do Sindicato, no prazo de 10(dez) dias contados da data que for efetivado o desconto.

7.1. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas na sede do SINTEC, acompanhadas de relação com o nome de cada trabalhador e quantia descontada.

7.2. O não recolhimento no prazo fixado no caput implicará na incidência de acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável ao FGTS, multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

## **Disposições Gerais**

## **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES NORMATIVAS APLICÁVEIS**

Excetuadas as cláusulas pertinentes à salário normativo, anotações na CTPS, limitação do número de dirigentes sindicais e desconto assistencial (cláusulas 3ª, 4ª, 26ª e 51ª), são aplicáveis às empresas e respectivos empregados abrangidos pela presente as demais disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos Sindicatos Patronais convenientes com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul (e outros Sindicatos), registrada no MTE sob o n. RS001559/2010 , em 04.10.2010.

### **CLÁUSULA NONA - DIREITOS E DEVERES**

As partes convenientes deverão zelar pela observância do disposto nesta convenção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES**

Os Sindicatos convenientes declaram haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO**

Compromete-se o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul a promover o depósito do requerimento de registro (Sistema Mediador) da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego – SRTE/MTE no Estado do Rio Grande do Sul, consoante dispõe o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 6º da IN MTE nº 11, de 24 de março de 2009.

## **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

No caso de descumprimento do contido nesta convenção, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada em suas cláusulas.

**Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Eventual revisão desta convenção deverá observar os mesmos critérios para sua elaboração.

**PAULO RICARDO DE OLIVEIRA**

Presidente

**SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL**

**GILBERTO PORCELLO PETRY**

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDSON MORAIS GARCEZ**

Procurador

**SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS**

**EDSON MORAIS GARCEZ**

Procurador

**SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES**